

CONTRATO Nº 039/2024

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA PUBLICAÇÃO E AVISOS OFICIAIS EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO

Proc. Adm. nº 2978/2024

Dispensa de Licitação – art. 75, II, Lei 14.133/2021

Pelo presente instrumento, com base nos elementos constantes dos autos do Processo Administrativo em epígrafe, as partes:

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE SÃO CARLOS, autarquia municipal, com sede nesta cidade de São Carlos - SP, na Avenida Getúlio Vargas, 1500, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.359.973/0001-50, neste ato por seu Presidente, **Eng. Mariel Pozzi Olmo**, a seguir designada simplesmente SAAE;

CONTRATADA: JT PUBLICIDADE COMUNICAÇÃO E ASSESSORIA LTDA., CNPJ nº 20.264.522/0001-08, Inscrição Estadual Isenta, Inscrição Municipal nº 4.975.527-7, situada na Rua Silva Bueno, 1660, 11º Andar, conjunto 1101, Bairro Ipiranga, na cidade de São Paulo, CEP 04.408-01, e-mail tatiane@jtpublicidade.com.br, representada por seu Diretor Superintendente, **Sr. José Luiz Ghiraldi Junior**, inscrito no CPF/MF nº 298.631.248-93 e portador do RG nº 33.322.342-1, doravante designada simplesmente CONTRATADA;

têm, entre si, justo e acertado os termos do presente contrato, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente a prestação de serviços Publicações de matérias/avisos oficiais em jornal impresso de grande circulação regional diária, no Estado de São Paulo, ou jornal eletrônico diário de amplo acesso e disponibilizado ao público em geral, de acordo com as necessidades e quantidades determinadas pelo SAAE, tudo em conformidade com o Termo de

Avenida Getúlio Vargas nº 1.500 - Jardim São Paulo - fls. 1/4
São Carlos/SP CEP: 13.570-390 Fone: (16) 3373-6400

JOSE LUIZ
GHIRALDI
JUNIOR

Assinado de forma digital
por JOSE LUIZ GHIRALDI
JUNIOR
Dados: 2024.08.21 14:15:59
-03'00

Referência (fls. 55vº/57vº) e proposta comercial apresentada (fls. 69), as quais fazem parte integrante do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, REAJUSTE, ACRÉSCIMOS E DIMINUIÇÕES QUANTITATIVAS

2.1 - O aporte do contrato para o período estabelecido na Cláusula 3ª é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), cujo preço dos serviços é de R\$ 19,50 (Dezenove reais e cinquenta centavos), do centímetro por coluna (cm/col.), conforme proposta encartada aos autos do processo em referência.

2.2 - Nos preços propostos pela **CONTRATADA** estão inclusos todos os custos e despesas necessários à consecução do objeto contratual, compreendidos os tributos e encargos diretos e indiretos incidentes, não importando a natureza ou espécie; questões trabalhistas envolvendo seus prestadores; seguro; frete, margens de lucro; custos de armazenamento, se for o caso; dentre outros que se façam necessários.

2.3 - O preço da presente contratação não sofrerá reajustes, sem prejuízo das hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro, nos casos previstos em Lei.

2.4 - O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido até o limite legal, em idênticas condições contratuais, caso haja interesse público para tanto, de modo que os pagamentos corresponderão às quantidades efetivamente realizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 - O prazo para prestação dos serviços é de 12 (doze) meses, a contar da data estabelecida na Ordem emitida pelo SAAE, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO SETOR RESPONSÁVEL PELA GESTÃO CONTRATUAL E RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

4.1 - O Setor de Contratos e Licitações – SCL, do SAAE fica credenciado como responsável pela gestão contratual e emissão do “Termo de Recebimento”, devendo o servidor indicado para a função de “Gestor” proceder vistorias e acompanhar a execução do contrato.

4.2 - Os materiais ou serviços objeto deste instrumento serão recebidos nos termos da Resolução SAAE nº 03/2016.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias a contar do termo de recebimento e aceite da nota fiscal, em valor correspondente aos serviços efetivamente prestados.

5.1.1 – O período da prestação dos serviços será mediante fechamento mensal, ou seja, de 1º ao último dia do mês; com a emissão de Nota Fiscal até o 5º dia útil do fechamento.

5.2 – Em caso de prestação ou fornecimento parcelados, o pagamento da última parcela ficará condicionado à lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme Resolução SAAE nº 03/2016.

5.3 – Na nota fiscal deverá constar o número administrativo do processo e deste Contrato, acompanhada de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, encaminhada por correspondência eletrônica (e-mail) indicado pelo setor gestor do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de Dotação Orçamentária própria nº 27.01.17.512.6001.2.601.3.3.90.39.04.1100000.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

7.1 – A **CONTRATADA** reconhece os direitos e prerrogativas da Administração, conforme previsto no art. 104 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

7.2 – A **CONTRATADA** deverá manter sua regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência contratual, sob pena de infringência, devendo comunicar quaisquer alterações relativas à sua qualificação jurídica (fusão, cisão, incorporação, recuperação judicial etc.).

7.3 – Considerar-se-ão válidas e entregues, para todos os fins de direito, as comunicações / notificações encaminhadas à **CONTRATADA** no e-mail indicado em preâmbulo do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

JOSE LUIZ
GHIRALDI
JUNIOR

Assinado de forma digital
por JOSE LUIZ GHIRALDI
JUNIOR
Dados: 2024.08.21 14:17:08
-03'00'

8.1 – Este contrato poderá ser rescindido nas condições previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES.

9.1 – O não cumprimento das cláusulas do presente ou condições do art. 155 da Lei 14.133/2021 acarretará à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei, respeitado o contraditório e exercício da ampla defesa.

9.2 – A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da(s) fatura(s) ou da garantia, com eventual diferença inscrita em dívida ativa do SAAE.

9.3 – A aplicação de quaisquer das sanções poderá ser cumulada à rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO APLICÁVEL

10.1 – Eventuais litígios serão dirimidos pelo foro de São Carlos - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

São Carlos, 22 de Agosto de 2024.


SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
ENG. MARIEL POZZI OLMO
PRESIDENTE

JOSE LUIZ GHIRALDI
JUNIOR

Assinado de forma digital por JOSE LUIZ GHIRALDI JUNIOR
Dados: 2024.08.21 14:17:32 -03'00'

JT PUBLICIDADE COMUNICAÇÃO E ASSESSORIA LTDA.
JOSÉ LUIZ GHIRALDI JUNIOR
DIRETOR SUPERINTENDENTE